



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI N.º 15 /2005

- 1) Com. Justiça
- 2) Com. Saúde
- 3) Com. Finanças
- 4) Vereadores

Altera dispositivo da Lei nº 4.182, de 29.06.2004, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE-TAUBATE, e a firmar contrato de prestação de serviço de assistência e de tratamento especializado de excepcionais, com recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de atender as pessoas portadoras de necessidades especiais.

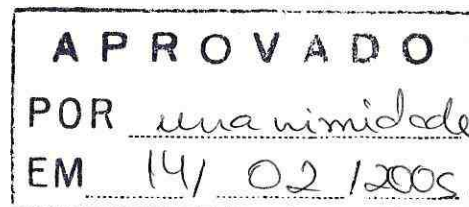
**JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** O dispositivo adiante indicado da Lei nº 4.182, de 29.06.2004, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE-TAUBATE, e a firmar contrato de prestação de serviço de assistência e de tratamento especializado de excepcionais, com recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de atender as pessoas portadoras de necessidades especiais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º ...

§ 1º...

§º. O prazo de vigência para esta prestação de serviço, será até 31.12.2005, podendo ser prorrogado através de termos aditivos, para assistir o aluno constante da minuta do contrato que segue em anexo, e que passa a fazer parte integrante desta Lei.”



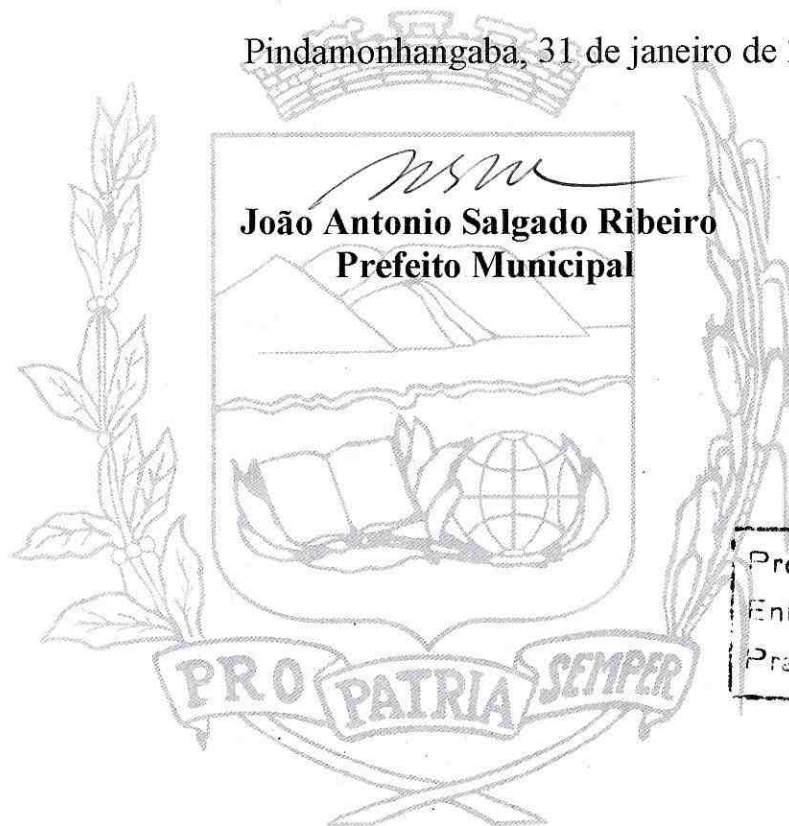


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art.2º.** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 4.182, de 29 de junho de 2004.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas no §2º do art.2º da Lei nº 4.182, de 29.06.2004.

Pindamonhangaba, 31 de janeiro de 2005.



Projeto de Lei - Apreciação  
Entrada 03/02/2005  
Prazo Vence 20/03/2005





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM N.º 015/2005

Altera dispositivo da Lei nº 4.182, de 29.06.2004, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE-TAUBATE, e a firmar contrato de prestação de serviço de assistência e de tratamento especializado de excepcionais, com recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de atender as pessoas portadoras de necessidades especiais.

Exmo. Sr.  
Vereador Martim César  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba

Prezado Senhor,

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei em anexo, que altera dispositivo da Lei nº 4.182, de 29.06.2004, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE-TAUBATE, e a firmar contrato de prestação de serviço de assistência e de tratamento especializado de excepcionais, com recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de atender as pessoas portadoras de necessidades especiais.

Tal medida tomada por este Administrador em prorrogar este projeto, cujo objetivo principal é prestar serviço de atendimento especializado aos portadores de necessidades especiais, neste caso, especificamente ao menor Krysna Sakha Alencar Quintero com quadro de

PALACETE 10 DE JULHO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Anomalia Congênita Crâneo Facial, visando a integração e readaptação do excepcional no meio familiar e social, cujos métodos de tratamento serão desenvolvidos por profissionais altamente especializados sob a exclusiva responsabilidade da entidade filantrópica sem fins econômicos **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** da cidade de Taubaté, estado de São Paulo.

O prazo de vigência para esta prestação de serviço, encerrou-se em 31.12.2004, entretanto vista a importância da continuidade do convênio para atendimento ao menor, propõe-se a prorrogação do convênio firmado através da Lei nº 4182, de 29.06.04, para até **31.12.05**, para que o menor Krisna possa ser assistido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Taubaté.

Cabe salientar que o acompanhamento desta Prefeitura está sendo realizado semestralmente, pela Secretaria de Saúde e Promoção Social, através de relatórios de avaliação enviados pela entidade e também por informações da própria família, constatando-se que o resultado obtido está sendo satisfatório.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade e para a população mais carente, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 31 de janeiro de 2005.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

SAJ/app





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 4.182, DE 29 DE JUNHO DE 2004**

**Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE-TAUBATE, e a firmar contrato de prestação de serviço de assistência e de tratamento especializado de excepcionais, com recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de atender as pessoas portadoras de necessidades especiais.**

**Dr. Vito Ardito Lerário**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a entidade filantrópica, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE**, da cidade de Taubaté/SP, e a firmar contrato de prestação de serviço de assistência e de tratamento especializado de excepcionais, com recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando o atendimento especializado para pessoas portadoras de necessidades especiais.

**Art.2º.** Caberá ao **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, arcar com as despesas decorrentes de internações e gastos adicionais concernentes ao assistido, obedecendo às regras estabelecidas no Regimento Interno, autorizado pela Lei nº 4.140, de 23.03.2004, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**§1º.** O valor total das despesas mencionadas no “caput” deste artigo, prevista para atender a prestação de serviço, constante da minuta contratual acostada, que integra esta Lei, perfaz o montante de **RS8.415,60 (oito mil e quatrocentos e quinze reais e sessenta centavos)**, sendo **RS1.200,00 (hum e duzentos reais)** para despesas de matrícula, mais 06 (seis) parcelas de **RS1.200,00 (hum mil e duzentos reais)** e de **RS2,60 (dois reais e sessenta centavos)** mensais, para despesas de mensalidade e do boleto à título de contribuição assistencial, respectivamente.

PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º. O prazo de vigência para esta prestação de serviço, **será até 31.12.2004**, podendo ser prorrogado através de termos aditivos, para assistir o aluno constante da minuta do contrato que segue em anexo, e que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art.3º.** A Secretaria de Administração e Finanças e a Secretaria de Saúde e Promoção Social da Prefeitura Municipal, através do Departamento de Finanças e o Departamento de Promoção Social, deste Município, conjuntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do membro Gestor nomeado para o Fundo Municipal, ficam responsáveis para gerir o Convênio e/ou Contratos e Projetos Assistencial, concernentes ao seu desenvolvimento, conforme prevê as regras estabelecidas, na minuta do Convênio e/ou contrato de prestação de serviço em anexo que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único** - Fica ainda, o chefe do poder Executivo autorizado à celebrar Termos Aditivos e/ou re-ratificação, que se fizerem necessária para atendimento e desenvolvimento deste Projeto.

**Art.3º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente - **verba nº 08.243.0026.2.0023.3.3.90-39 - Departamento de Promoção Social/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, suplementadas se necessário.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 29 de junho de 2004

**Dr. Vito Ardito Lerário**  
Prefeito Municipal

**Dr. Enrico Kanzô Tutihashi**  
Secretario de Saúde e Promoção Social  
Registrada e publicada na Procuradoria Jurídica,

em 29 de junho de 2004.

PRJ/jslopes

**Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt**  
Assessora Jurídica

PALACETE 10 DE JULHO